



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 112, DE 2017.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação, pelo Poder Público Municipal, de estagiários para atuarem no Sistema Municipal de Ensino de Votorantim e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar estudantes dos cursos de licenciatura em pedagogia e outras licenciaturas na área da educação, como estagiários para exercerem atividades perante o Sistema Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho em especial nas Unidades Escolares Municipais, visando à preparação para o trabalho produtivo, através do aprendizado das competências da própria atividade profissional.

Art. 2.º Podem ser contratados como estagiários pelo Poder Público Municipal os educandos, que efetivamente estejam matriculados e frequentando o ensino regular em Instituição de Educação Superior, devidamente autorizada ou reconhecida pelo órgão de competência.

Art. 3.º Os estagiários serão contratados mediante Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o educando, a Instituição de Ensino, a Prefeitura Municipal de Votorantim e a Instituição de Recrutamento e Seleção.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de Estágio conterá os deveres de cada parte em relação ao estágio, sua carga horária e seu termo final.

Art. 4.º As vagas serão disponibilizadas segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar. O estágio, perante o Poder Público Municipal, terá a duração máxima e improrrogável de 02 (dois) anos sendo que será desenvolvido de fevereiro a dezembro de cada ano, contemplando os dias letivos. A jornada será composta de 05 (cinco) horas diárias, não podendo ultrapassar 25 (vinte e cinco) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Art. 5.º Os estagiários receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) reajustável, anualmente, conforme percentual de aumento a ser concedido pelo chefe do executivo aos funcionários públicos municipais. Será concedido ainda, auxílio transporte.

Art. 6.º A qualquer tempo poderá ocorrer o encerramento do estágio a critério das partes. Se o desligamento e/ou desistência ocorrer por parte do estagiário, por qualquer motivo, este será impedido de participar de novo processo seletivo no ano vigente.

Parágrafo único. Será considerado abandono de estágio, caso o estagiário se ausente por 05 (cinco) dias ou mais, caso isso ocorra não poderá pleitear nova vaga de estágio no Sistema Municipal de Ensino de Votorantim.

Art. 7.º O estágio, em qualquer caso, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, quer com o Poder Público Municipal de Votorantim, quer com a instituição de ensino, nos termos da legislação federal vigente, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - Esteja o educando enquadrado em alguma das hipóteses do artigo 2º desta Lei;

II - Seja lavrado o Termo de Compromisso descrito no artigo 3º desta Lei;

III - Seja compatível e relacionada à atividade desenvolvida pelo estagiário com o previsto no Termo de Compromisso e com o curso frequentado pelo educando.

Parágrafo único. Responsabilizar-se-á, nos termos legais, aquele que omissiva ou comissivamente contratar ou mantiver estagiário em condições que afrontem o previsto no presente artigo.

Art. 8.º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir com o Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correndo por sua conta todos e quaisquer ônus, não sendo cabível qualquer ressarcimento ou contrapartida por parte do Poder Público Municipal.

Art. 9.º O seguro de acidentes será patrocinado integralmente pelo cedente, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá, mediante condições arroladas em instrumento jurídico próprio, recorrer aos Agentes de Integração, que são instituições cuja finalidade é facilitar o acesso às vagas aos educandos que buscam estágios, sendo o responsável pela elaboração e realização das provas e demais trâmites da seleção do



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

processo seletivo, que será composto de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva que possui caráter classificatório.

Art. 11. Cada Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Votorantim realizará a orientação e a supervisão de seus estagiários.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOTORANTIM, em 11 de dezembro de 2017.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**